Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02602010/21 CARTA CONVITE Nº 1/2021-040301

CONTRATO Nº 2021160401

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS E, DE OUTRO LADO A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELI, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 1/2021-040301, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DA PARTE EXTERIOR DO PALACETE DEODORO ATAIDE, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, CNPJ-MF, N° 05.351.614/0001-31, com sede na Av. Floriano Peixoto, n. 01, Centro, CEP – 68.775-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, pela sua Prefeita municipal, Sra. FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, casada, portadora do RG. 1616977-PC/PA e do CPF 293.943.682-71, e de outro lado PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 04.225.683/0001-36, com sede na Rua Magalhães Barata, 928, Bairro Primeira, CEP 68.703-121, CAPANEMA-PA, neste ato representado pelo seu sócio ELIAS SOUSA PENAFORTE, nacionalidade Brasileira, nascido em 14/03/1961, DIVOR-CIADO, EMPRESÁRIO, CPF n° 028.968.182-00, portador da identidade n° 5579661, órgão expedidor PC-PA, residente e domiciliado na RUA MAGALHÃES BARATA, N° 928, PRIMEIRA, CAPANEMA-PA, CEP 68703121, de agora em diante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Carta Convite nº 1/2021-040301, obriga-se a executar no regime de EMPREITADA Global, a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para REVITALIZAÇÃO DA PARTE EXTERIOR DO PALACETE DEODORO ATAIDE, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária e anexos do edital que fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

- 2.1 -De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de R\$ 54.403,80 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos).
- 2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referentes a mão-deobra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a boa execução dos serviços,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



despesas de transporte em geral, instalação e manutenção, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 -Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 dias após a medição realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas e mediante nota fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.
- 3.2 -As medições serão realizadas, quinzenalmente, pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, após a conclusão de cada etapa correspondente a Ordem de Serviço emitida, de acordo com cronograma físico-financeiro mediante solicitação formal da CONTRATADA.
- 3.3 -No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.
- 3.4 Os pagamentos serão de acordo com as m<mark>edições mensais</mark> realizadas pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 -O prazo máximo para execução da obra com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 4.1.1 O prazo contratual vigorará até a execução total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvados os limites legais para aditivo.
- 4.2 -O Termo Inicial para contagem de prazos, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;
- 4.3 Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇAO que os fará constar em relatório;
- 4.4 -Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



- 5.1 -O Município de São Caetano de Odivelas indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;
- 5.1.1- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;
- 5.1.2 -Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1 A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição por ventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;
- 6.1.1 A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATA-DA a:
- 8.1.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.2 -Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 8.1.3 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



- 8.1.4 Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;
- 8.1.5 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;
- 8.1.6 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 8.1.7 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- 8.1.7.1 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 8.1.8 Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente as licenças, as provações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia;
- 8.1.9 Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;
- 8.1.10 A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, com medidas de (3,00 x 2,00 m), construída de chapa de ferro galvanizado nº 26, com acabamento em tinta a óleo sobre fundo antióxido cromato de zinco, e estruturada com régua de madeira aparelhada de 3" x 1", indicando que se trata de uma obra do Município de São Caetano de Odivelas, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.
- 8.2 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

- 9.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 9.2-Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico e de Implantação, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necessários à execução da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS</u>

Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



- 10.1 -Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados dos casos de força maiores devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:
- 10.1.1 -O atraso na execução das obras, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.
- 10.1.2 -Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;
- 10.1.3 -A mesma multa será aplicada em cada ocorrência efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATANTE impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO no acompanhamento da obra.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA <mark>PRIMEI</mark>RA -DA RESC</u>ISÃO E CON<mark>SEQUÊ</mark>NCIAS

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 11.1.1 -Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:
- 11.1.1.1 O não cumprimento do prazo contratual;
- 11.1.1.2 O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;
- 11.1.1.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 11.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.1.5 A paralisação injustificada dos serviços;
- 11.1.1.6 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.1.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 11.1.1.8 A decretação de falência;
- 11.1.1.9 A dissolução da sociedade;
- 11.1.1.10 Razões de interesse do Serviço Público.
- 11.1.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



- 11.1.2.1 A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 11.1.2.2 -O atraso superior a 60(sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.
- 11.1.2.3 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;
- 11.1.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2 A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:
- a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.1.1 a 11.1.1.10;
- b) CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.2.1 a 11.1.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 Além das hipótes<mark>es previstas na legislação e nas normas aplicávei</mark>s, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 12.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial dos serviços contratados;
- 12.1.2 Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;
- 12.1.3 -Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 12.1.4 -Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- 12.1.5 -Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA Conselho Regional de Engenharia, no tocante a providências com relação a regularização das ARTs indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA -DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 -Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1-Em cumprimento aos itens 12.1 do Edital de **CARTA CONVITE Nº 1/2021-040301** a CONTRATADA apresenta Garantia Contratual, representada por DEPOSITO BANCÁRIO no valor correspondente à 1 % (um) por cento, do valor total da obra, bem como a comprovação do seguro feito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



Representada por apólice de seguro-garantia do fornecedor e prestador de serviço ou carta de fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A vigência da garantia terá início na data de assinatura do Contrato e validade até a data do total cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Segundo — O pagamento referente à primeira apresentação da Planilha de Medição, somente será feito após a apresentação da Garantia Financeira do Contrato. Após vencida a data contratual para apresentação desta Garantia e caso a mesma não tenha sido apresentada, os pagamentos não serão liberados.

Parágrafo Terceiro – A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil. As despesas com obtenção dessas garantias correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá providenciar a renovação – sob as mesmas condições citadas – dessa garantia quando vencida.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá providenciar endosso à apólice de seguro-garantia ou aditivo à carta de fiança bancária, toda vez que o valor do Contrato sofrer alteração, encaminhando-os a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Parágrafo Sexto – A não prestação de Garantia Financeira pela contratada no prazo estipulado ou quando for o caso a não realização de endosso à apólice de seguro garantia ou aditivo à carta de fiança bancária, resultará na aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo – As parcelas de pagamentos vencidas e não pagas pelo não cumprimento desta obrigação, não justificarão qualquer extensão de prazo, revisão de preço, aplicação de penalidades a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, bem como qualquer alteração nas disposições contratuais já acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei, ficando a CONTRATADA sujeita, ainda, a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:
- I) Multa moratória de 0,33%, por dia de atraso, pelo não cumprimento:
- a. dos prazos contratuais;
- b. das demais exigências contratuais;
- c. das solicitações da área gestora do contrato;
- d. das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;
- e. das orientações técnicas de Higiene e Segurança do Trabalho;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Departamento de Licitações CNPJ N° 05.351.614/0001-31



f. de quaisquer outros motivos imputáveis à CONTRATADA.

II) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) para o caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de abril de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

17.1 - O valor total, orçado para o objeto POR EMPREITADA GLOBAL, e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital:

Exercício 2021 Projeto 0209.154510004.1.007 Const. e Conserv. de Praças e Logradouros, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

<u>CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL</u>

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano de Odivelas, estado Pará, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA, 16 de abril de 2021.

Caetano de Odive

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CNPJ (MF) 05.351.614/0001-31 CONTRATANTE

PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELI

CNPJ(MF) 04.225.683/0001-36 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2
CPF:	CPF: